

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 181/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 804/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Altera o artigo 1º da Lei N.1767/2022 referente ao valor do repasse Financeiro as Escolas da rede ensino municipal e dá outras providências."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe a presente proposta tem por objetivo adequar os valores destinados à manutenção, execução de pequenos reparos, bem como ao custeio de assessoria contábil e certificado digital dos conselhos escolares, assegurando maior eficiência administrativa e melhor suporte às unidades de ensino."

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

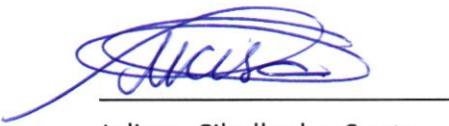
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 181/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **17 de Dezembro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 181/2025**.

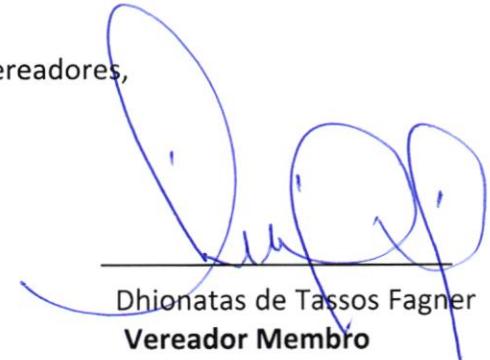
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator



Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 181/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 804/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***“Altera a o artigo 1º da lei Nº 1767/2022 referente ao valor do repasse financeiro as escola da rede de ensino municipal e dá outras providencias.”***

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe a presente proposta que tem por objetivo adequar valores destinados à manutenção, execução de pequenos reparos, bem como ao custeio de assessoria contábil e certificado digital dos conselheiros escolares, assegurando maior eficiência administrativa e melhor suporte às unidades de ensino.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 181/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **18 de dezembro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 181/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Presidente

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator

José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 181/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 804 /2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Altera o artigo 1º da Lei N. 1767/2022 referente ao valor do repasse Financeiro as Escolas da rede municipal e dá outras providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o presente projeto de lei que tem por objetivo adequar os valores destinados à manutenção, execução de pequenos reparos, bem como custeio de assessoria contábil e certificado digital dos conselhos escolares, assegurando maior eficiência administrativa e melhor suporte às unidades de ensino.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 181/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

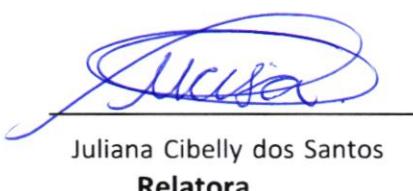
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **18 de dezembro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 181/2025**.

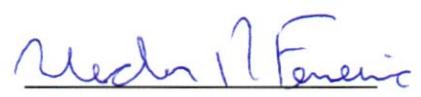
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente



Juliana Cibelly dos Santos
Relatora



Ueder Rodrigues Ferreira
Membro